

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 20, de 8 de agosto de 2019**

ISS. Associação sem fins lucrativos. Serviços prestados a associados e não associados.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

- 1.** A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, informa ser associação sem fins lucrativos.
- 2.** Informa a consulente que promove a disponibilização de serviços às empresas associadas, que concorre com a execução de seus objetivos institucionais.
- 3.** Indaga a consulente:
  - 3.1.** Se os serviços prestados por associação sem fins lucrativos, aos seus associados, na plena execução de seus objetivos institucionais, são tributados pelo ISS; e
  - 3.2** Caso a resposta seja negativa, se persiste a obrigação acessória de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
- 4.** Associações civis sem fins lucrativos que observem os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional – CTN não estarão sujeitas à incidência do ISS quando cumprirem seus objetivos sociais em favor de seus associados. No entanto, solução de consulta não é o meio hábil para atestar o cumprimento, pela consulente, dos requisitos previstos na legislação, havendo incidência do ISS sempre que se verificar abuso de forma ou descumprimento dos requisitos legais.
- 5.** Serão tributáveis os serviços prestados aos não associados ou, ainda que prestados a associados, os serviços sejam estranhos ao seu estatuto social.
- 6.** O cumprimento de seus objetos sociais em favor de seus associados não constitui prestação de serviços, motivo pelo qual a NFS-e não deve ser emitida para as referidas prestações, por ausência de previsão legal.
- 7.** Cabe observar que não é objeto de consulta o reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

**8.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Carolina Alves de Almeida  
Diretora Substituta do Departamento de Tributação e Julgamento